

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 19  
DE 21-06-2010**

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 21-06-2010**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 15,00 horas

**Términus da reunião:** 16,00 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 18/06/2010 ..... 5.865.877,20 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

**Vereadores:** Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** Francisco Maria Moita Flores

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente em exercício Ricardo Gonçalves** declarou aberta a reunião, eram quinze, dando conhecimento da ausência do **senhor Presidente Francisco Moita Flores** na presente reunião, por motivos de representatividade municipal. Submetida pelo **senhor Presidente em exercício**, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a respectiva falta. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir na ordem de trabalhos os assuntos seguintes, sem que se tenha verificado qualquer oposição: -----

--- \* Escolha de procedimento para a “**Aquisição de serviços de desenvolvimento de actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico no concelho de Santarém** – Ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze” -----

--- \* Proposta para a nomeação dos órgãos sociais da “**CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM**” -----

--- \* Proposta para a nomeação dos órgãos sociais da “**STR-URBHIS - Sociedade De Gestão Urbana, EM, SA**” -----

--- **Senhor Vereador Ludgero Mendes** – Um – Propôs que seja exarado em acta um voto de pesar pelo falecimento de José Saramago. Referiu que foi um homem do distrito e que o município de Santarém foi um dos primeiros a prestar-lhe homenagem, atribuindo o seu nome a uma artéria da cidade, ainda antes de lhe ser atribuído o prémio Nobel da Literatura. -----

--- Referiu que o escritor José Saramago foi um homem controverso, foi um escritor que carregou com alguma ideologia à sua volta mas, independentemente desta perspectiva,

deve-se reconhecer que foi um escritor com grande notoriedade internacional e que contribuiu de forma decisiva para dar visibilidade à literatura portuguesa do Século XX e princípio do Século XXI pois algumas das obras portuguesas mais traduzidas, actualmente, são suas. Reconheceu-lhe coerência e princípios na forma como se comportou. -----

--- Dois – Chamou a atenção para a necessidade de proceder à limpeza de ervas no Cemitério dos Capuchos e caiação dos muros.-----

--- Senhor **Vereador Vítor Gaspar** – Deu conhecimento da exposição estática, que se encontra, desde hoje até vinte e seis do corrente mês, a decorrer no Jardim da República, promovida pelo Exército Português, com o apoio da Câmara Municipal. -----

--- Referiu que no dia vinte e quatro, pelas vinte e uma horas ir-se-á proceder à abertura, ao público, do Jardim da Liberdade com um concerto pela Orquestra do Exército. -----

--- No dia vinte e seis, pelas dezasseis horas irá decorrer, no Jardim da Liberdade, uma parada militar, no exercício Apolo dez, com mais de mil militares e desfile de viaturas militares.-----

--- Senhor **Vereador João Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras nos dias quinze e dezasseis do corrente mês e constantes do Edital número setenta e oito/dois mil e dez.-----

--- A pedido do senhor **Presidente** em exercício foi guardado um minuto de silêncio pelo falecimento de José Saramago. A seguir submeteu a votação a proposta do senhor Vereador Ludgero Mendes tendo o Executivo Municipal deliberado, por unanimidade, exarar em acta um voto de pesar em sinal de profundo respeito pela memória de José Saramago. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ABÍLIO MANUEL FRAZÃO RAIMUNDO**, com residência na Quinta Nova, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município,

apresentando pedido de informação prévia para a construção de apartamentos turísticos, no lugar da sua residência.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.-----

--- Ainda pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A conclusão do técnico que fez a informação não está completa uma vez que a informação setenta e sete/dois mil e dez, diz o seguinte:-----

--- As novas edificações para fins de turismo, recreio ou lazer só poderão ser admitidas desde que se enquadrem nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação e Turismo da Natureza, bem como hotéis isolados de categoria não inferior a três estrelas, e desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, e estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural.-----

--- (Em conformidade com a directriz expressa na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove, de seis de Agosto referente à qualificação do solo rural, identificada com o número um ponto dois ponto cinco).-----

--- Como aqui está expresso também cabem neste tipo de ocupação os hotéis isolados de categoria não inferior a três estrelas.-----

--- A designação de hotel está incluída na definição de estabelecimento hoteleiro no artigo onze do Decreto-lei duzentos e vinte e oito/dois mil e nove, de catorze de Setembro, onde também cabem os hotéis de apartamentos, situação a que se refere o processo em referência, desde que isolado e com categoria não inferior a três estrelas:---

--- **Artigo onze**-----

--- “**Noção de estabelecimento hoteleiro**-----

--- **Um** - São estabelecimentos hoteleiros os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária.-----

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

--- **Dois** - Os estabelecimentos hoteleiros podem ser classificados nos seguintes grupos:

--- **a)** Hotéis;-----

--- **b)** Hotéis-apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos; -----

--- **c)** Pousadas, quando explorados directamente pela ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., ou por terceiros mediante celebração de contratos de franquia ou de cessão de exploração, e instalados em imóveis classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de interesse regional ou municipal, ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.-----

--- Se dúvidas houvesse, o PROT OVT, no capítulo referente ao turismo e lazer, refere expressamente os estabelecimentos hoteleiros isolados como uma das formas de utilização turística em espaço rural, limitando a sua capacidade máxima a duzentas camas:-----

--- **Turismo e Lazer** (página cinco mil cento e dezoito - (sessenta)) -----

--- Outras Tipologias de turismo em Espaço Rural (página cinco mil cento e dezoito – (sessenta e cinco))-----

--- **Um** – Identificar as tipologias de TER (Turismo em Espaço Rural), TN (Turismo de Natureza), TH (Turismo de Habitação) e ainda Hi (na tipologia de Hotel, Pousada e Hotel Rural construído de raiz), consideradas na legislação do Turismo, a admitir no solo rural (...).-----

--- **Dois** – Estabelecer para os estabelecimentos hoteleiros isolados (Hi), fora de perímetros urbanos ou dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, terão uma capacidade máxima de duzentas camas. -----

--- **Três** – Estabelecer que a densidade máxima de ocupação dos terrenos a afectar aos estabelecimentos hoteleiros (Hi) é de quarenta camas/ha (...).-----

--- Sendo esta a única condição que inviabilizava a pretensão, de acordo com a informação técnica de vinte oito de Maio último, proponho que seja remetida a informação prévia para Reunião de Câmara no sentido de ser viabilizada a construção,

devendo ser comunicado ao requerente as condições expressas naquela informação técnica.” -----

--- Pelo **senhor Vereador António Carmo** foram suscitadas dúvidas sobre o primeiro parágrafo da informação técnica, tendo o Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, prestado os respectivos esclarecimentos. -----

--- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, informar o requerente de que a sua pretensão é viável desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Imóvel sito na Avenida Cinco de Outubro, número quinze, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentado em nome de **Guilhermina Maria Rodrigues e Outros**.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Na sequência de um pedido de exercício de direito de preferência efectuado em dois mil e cinco, a requerente apresenta novo pedido, relativamente à fracção do rés-do-chão de um edifício localizado na Avenida Cinco de Outubro, número quinze – rés-do-chão, Marvila – Santarém, dado que o valor de venda teve um decréscimo de dez mil euros, sendo agora o preço de cento e vinte mil euros. -----

--- Relativamente a este assunto, considero que se mantêm os pressupostos que nortearam a informação número oito/dois mil e cinco, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, a folhas doze deste processo, ou seja, sugiro o não exercício do direito de preferência por parte da Autarquia.” -----

--- Também o **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “De acordo com a informação técnica, proponho a emissão da certidão em como a Câmara Municipal de Santarém não pretende exercer o direito de preferência no processo de alienação do bem imóvel, conforme possibilitado no número dois, do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----

--- Deverá o requerente considerar o procedimento em apreço, junto do IGESPAR (local

inserido no Centro Histórico).”-----

--- Ainda, o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, informou o seguinte:-----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara para eventual deliberação de não exercício do direito de preferência.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa.-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Imóvel sito na Travessa de São Silvestre, número catorze, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentado em nome de **Dulce Lopes Quaresma Fernandes Saraiva**.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação:-----

--- “Pretende a requerente alienar um prédio localizado em epígrafe pelo valor de trinta e cinco mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte e sete do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----

--- Da análise do pedido, cumpre-me informar que este local se encontra abrangido pela zona especial de protecção (Zona Especial de Protecção, Diário do Governo, segunda série, número duzentos e quarenta, de catorze de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito) à Varanda Renascença (Imóvel de Interesse Público, Decreto Número três mil e vinte sete, de catorze de Março de mil novecentos e dezassete) e pela área do centro histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um, do ex-Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR).-----

--- Mais informo que, da área de construção do edifício, o valor do mesmo (cento e dezoito euros e vinte e quatro centimos/metro quadrado – trinta e cinco mil euros/duzentos e noventa e seis metros quadrados) se encontra abaixo dos preços médios de mercado.-----

--- Contudo, julgo não existir interesse na aquisição de fracções habitacionais isoladas, acrescido do facto de serem necessárias obras profundas de reabilitação (conforme observação constante da caderneta predial urbana), pelo que se sugere que a Autarquia



não exerça o direito de preferência nesta alienação. -----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em área em vias de classificação, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT / Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - IGESPAR.” -----

--- Também o **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “De acordo com a informação técnica, proponho a emissão da certidão em como a Câmara Municipal de Santarém, **não pretende exercer o direito de preferência no processo de alienação do bem imóvel**, conforme possibilitado no número dois, do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro. -----

--- Deverá o requerente ser informado das preocupações constantes na já referida informação técnica. -----

--- Sujeito a deliberação camarária.”-----

--- Ainda pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi emitido o seguinte parecer: -----

--- “De acordo com a Informação Técnica de onze de Junho de dois mil e dez, deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no artigo vinte e sete do Decreto-Lei setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, conferido pela delimitação do Centro Histórico de Santarém determinada pelo despacho número três/dois mil e um, de dezoito de Abril, do senhor Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR.” -----

--- O **senhor Vereador Ludgero Marques**, interveio dizendo que o seu voto será de abstenção pois discorda com a informação técnica no que se refere “à aquisição de fracções habitacionais isoladas” por parte da Autarquia, no seu entender acha que se deve exercer o direito de preferência em fracções isoladas também pelo Município. -----

--- A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Imóvel sito na Rua de Santo António, número vinte e dois, Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, nesta Cidade, apresentado em nome de Sérgio Dionísio Salvador, Solicitador, em representação de **Maria Albertina Jesus Santos e Outro**.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, emitiu a seguinte informação:-----

--- “Na sequência da anterior informação técnica, o requerente entregou uma carta referindo não existir necessidade de apresentar procuração e justificando a entrega de dois requerimentos pela existência de dois artigos matríciais. Consultada a Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado – DAJN sobre esta matéria, verifica-se que deveria somente ter sido entregue um requerimento, dada a existência de uma única descrição predial.-----

--- Pretende, assim, o mandatário dos proprietários alienar um prédio localizado na rua de Santo António, vinte e dois – Ribeira de Santarém, pelo valor de cinco mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois, do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----

--- Da análise do pedido, cumpre-me informar que este local se encontra abrangido pela área do centro histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um, do ex-Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR).-----

--- Mais informo que, da área de construção do edifício, o valor do mesmo (cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos/metro quadrado – cinco mil euros/noventa metros quadrados) se encontra abaixo dos preços médios de mercado.-----

--- Contudo, julgo não existir interesse na aquisição de fracções habitacionais isoladas, acrescido do facto de serem necessárias obras de reabilitação conforme se pode verificar pelas fotografias, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em área em vias de classificação, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT/Instituto de Gestão do

Património Arquitectónico e Arqueológico - IGESPAR.” -----  
--- Também o **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----  
--- De acordo com a informação técnica, proponho a emissão da certidão em como a Câmara Municipal de Santarém, não pretende exercer o direito de preferência no processo de alienação do bem imóvel, conforme possibilitado no número dois do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----  
--- Deverá o requerente ser informado das preocupações constantes na já referida informação técnica. -----  
--- Sujeito a deliberação camarária.”-----  
--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestado o seguinte parecer: -----  
--- “De acordo com a Informação Técnica de onze de Junho de dois mil e dez, deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no artigo vinte e sete do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, conferido pela delimitação do Centro Histórico de Santarém determinada pelo despacho número três/dois mil e um, de dezoito de Abril, do senhor Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR.”-----  
--- A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----  
--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Imóvel sito na Rua de Santo António, número vinte e quatro, Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, nesta Cidade, apresentado em nome de Sérgio Dionísio Salvador, Solicitador, em representação de **Maria Albertina Jesus Santos e Outro**.-----  
--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----  
--- Na sequência da anterior informação técnica, o requerente entregou uma carta referindo não existir necessidade de apresentar procuração e justificando a entrega de dois requerimentos pela existência de dois artigos matriciais. Consultada a Divisão de

Assuntos Jurídicos e Notariado – DAJN sobre esta matéria, verifica-se que deveria somente ter sido entregue um requerimento, dada a existência de uma única descrição predial.-----

--- Pretende, assim, o mandatário dos proprietários alienar um prédio localizado na rua de Santo António, vinte e quatro – Ribeira de Santarém, pelo valor de cinco mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----

--- Da análise do pedido, cumpre-me informar que este local se encontra abrangido pela área do centro histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um, do ex-Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR).-----

--- Mais informo que, da área de construção do edifício, o valor do mesmo (cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos/metro quadrado – cinco mil euros/noventa metros quadrados) se encontra abaixo dos preços médios de mercado.-----

--- Contudo, julgo não existir interesse na aquisição de fracções habitacionais isoladas, acrescido do facto de serem necessárias obras de reabilitação conforme se pode verificar pelas fotografias, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em área em vias de classificação, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT / Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - IGESPAR.”-----

--- Pelo **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, foi também, informado o seguinte:--

--- De acordo com a informação técnica, proponho a emissão da certidão em como a Câmara Municipal de Santarém, não pretende exercer o direito de preferência no processo de alienação do bem imóvel, conforme possibilitado no número dois do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro.-----

--- Deverá o requerente ser informado das preocupações constantes na já referida

informação técnica. -----  
--- Sujeito a deliberação camarária.”-----  
--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestado o seguinte parecer: -----  
--- “De acordo com a Informação Técnica de onze de Junho de dois mil e dez, deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no artigo vinte e sete do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, conferido pela delimitação do Centro Histórico de Santarém determinada pelo despacho número três/dois mil e um, de dezoito de Abril, do senhor Vice-Presidente do IPAAR.” -----  
--- A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----  
--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Rua Primeiro de Dezembro, número seis – segundo andar (Fracção D), Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentado em nome de **Santécnica – Engenharia & Construções, Limitada**.  
- Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezassete de Junho de dois mil e dez. -----  
--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----  
--- “Pretende o requerente alienar uma fracção localizada na Rua primeiro de Dezembro, número seis – segundo andar, Fracção D, destinada a habitação, freguesia de Marvila, nesta Cidade, pelo valor de cento e trinta mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, visto verificar-se que este local se encontra abrangido pelo Centro Histórico de Santarém (despacho de dezoito de Abril de dois mil e um) em vias de classificação. -----  
--- De acordo com o número dois do artigo vinte e sete, do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, “*O direito de preferência pode ser conferido, relativamente aos prédios existentes, na totalidade ou em parte da área abrangida por medidas preventivas ou pelo estabelecimento de uma zona de defesa e controle urbanos*” -----

--- De referir ainda, que o prédio em questão não confina com nenhum edifício Municipal.-----

--- Mais informo que, da área de construção do prédio, o valor de mil cento e trinta euros e quarenta e três cêntimos/metro quadrado (cento e trinta mil euros/cento e quinze metros quadrados) se encontra acima dos preços médios de mercado.-----

--- Julga-se não existir interesse na aquisição de fracção habitacional pelo facto de não se enquadrar na estratégia actual da Câmara Municipal e pelo valor da fracção, acima dos preços médios de mercado.-----

--- Face ao exposto, sugere-se que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em áreas de protecção, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (ex-IPPAR) – DRCLVT.”-----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, informou o seguinte:-----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara para eventual deliberação de renúncia do direito de preferência de acordo com a informação técnica.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de dezassete do corrente mês, que decidiu não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS**-----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente, que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização:-----

--- De **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE AMIAIS DE BAIXO**, com sede na Rua do Casal, número vinte, na Vila e Freguesia de Amiais de Baixo, deste Município, solicitando isenção do

pagamento das licenças especial de ruído e de utilização de recinto improvisado, para a realização de espectáculo musical e baile, nos dias vinte e seis e vinte e sete de Junho de dois mil e dez, na Freguesia da sua sede. – Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de catorze de Junho de dois mil e dez. -----

--- De **CENTRO DE CONVÍVIO, CULTURA E DESPORTO DE MATA DO REI**, com sede na Rua Dom João, no lugar de Mata do Rei, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização de recinto improvisado, para a realização de Festejos Anuais, nos dias dezoito a vinte e um de Junho de dois mil e dez, na Freguesia da sua sede. – Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de catorze de Junho de dois mil e dez. -----

--- De **LAR SCALABITANO – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL**, com sede na Rua Brigadeiro Lino Dias Valente, número três, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização de recinto improvisado, para o evento denominado Festival Nacional de Folclore, nos dias dezoito, dezanove e vinte de Junho de dois mil e dez, na Praceta Augusto Brás Ruivo, na Freguesia da sua sede. – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de catorze de Junho de dois mil e dez. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

--- De **AMICAIOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na Horta do Moinho, no lugar e Freguesia de Azoia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído para a realização de Festival de Marisco, nos dias nove a doze de Julho de dois mil e dez, na Freguesia da sua sede. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi emitida a seguinte informação:

--- “A Amicaioza – Progresso, Cultura e Desporto vem requerer licença de ruído para a realização do Festival de Marisco a realizar nos dias nove a doze de Julho de dois mil e dez, no lugar de Azoia de Cima e solicita isenção das taxas inerentes à emissão da referida licença.-----

--- Compete à Câmara nos termos do número dois do artigo vinte do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém isentar ou reduzir em cinquenta por cento as taxas.-----

--- Trata-se de uma Associação cujos principais objectivos se prendem com actividades culturais, desportivas e recreativas de toda a população, podendo a Câmara, se assim o entender, isentar do pagamento da taxa referente à emissão da licença de ruído, pelo que se propõe que o presente processo seja agendado e presente na próxima reunião do Executivo.”-----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “O processo deverá ser submetido a Reunião de Câmara para eventual autorização da isenção de taxa de ruído.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, isentar do pagamento de taxas das licenças especial de ruído, em face dos pareceres atrás transcritos. -----

#### -----OUTRAS DELIBERAÇÕES-----

--- **PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO - SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTO E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número quatrocentos e sessenta, de um do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), anexo, formulado pela empresa SCALABISPORT - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM, referente à realização do Passeio Pedestre - Marcha do Coração, em trinta de Maio de dois mil e dez, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município. -----



--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, artigo vinte e um, número um, alínea c), conjugado com o artigo vinte e um - A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, isentando a empresa Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM, do pagamento da taxa de alvará desportivo, relativa à realização do Passeio Pedestre “Marcha do Coração”, que decorreu em trinta de Maio último, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.

--- **SOCIEDADE FILARMÓNICA DE INSTRUÇÃO MUSICAL DA GANÇARIA**  
**- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE ALUGUER DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Cultura** foi presente a informação número quinhentos e trinta e um, de quatro do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “A Sociedade Filarmónica de Instrução Musical da Gançaria foi convidada a participar num encontro de bandas em Portel, no dia vinte e três de Maio, em representação do concelho de Santarém. -----

--- Neste contexto, para a deslocação do grupo, torna-se necessária a contratação de serviços de aluguer de viatura em virtude do autocarro camarário já se encontrar ocupado para a referida data. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma entidade, que forneça este tipo de serviços e que a Rodoviária do Tejo, com base no Processo número nove-P/dois mil e nove, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer à Rodoviária do Tejo, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quinhentos e quarenta euros, ao qual acresce o IVA a cinco por cento.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, ratificar despacho do senhor Presidente, concordando com a adjudicação à empresa Rodoviária do Tejo, dos serviços de aluguer de autocarro, para transporte da Banda da Sociedade Filarmónica de Instrução Musical da Gançaria, nos termos preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **ESCOLA BÁSICA PRIMEIRO CICLO, SANTARÉM NÚMERO SETE - LEÕES - MARVILA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e nove, de um do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), formulado pela Escola Básica um, Santarém número sete – Leões, referente à realização do décimo sétimo Passeio Cicloturístico, em vinte e nove de Maio de dois mil e dez, informo que se trata de uma

pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, artigo vinte e um, número dois, alínea a)), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” ----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, isentando a Escola Básica um, Santarém número sete - Leões do pagamento da taxa de alvará desportivo referente à realização do décimo sétimo Passeio Cicloturístico, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DA VÁRZEA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e oito, de um do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), formulado pela Junta de Freguesia de Várzea, referente à realização do segundo passeio T.T. da Várzea, em trinta de Maio de dois mil e dez, informo que se trata de uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, alínea a)), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro,

alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” ----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, isentando a Junta de Freguesia da Várzea do pagamento da taxa de alvará desportivo referente à realização do passeio todo-o-terreno da Várzea, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA O PROJECTO PROGRESS DOIS MIL E SETE-DOIS MIL E TREZE** -----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número quatrocentos e noventa e seis, de sete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido, que se anexa, formulado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, para ocupação de espaço público, no Largo Sã da Bandeira (Largo do Seminário), com a presença de uma Carrinha Móvel, com cerca de quarenta e nove metros quadrados, para a realização de um projecto inserido no programa PROGRESS dois mil e sete-dois mil e treze, nos dias sete e oito de Outubro de dois mil e dez, informa-se que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de autorização para aquele local e período temporal. -----

--- Quanto ao pedido do ponto luz eléctrica, sugere-se que o assunto seja providenciado pelo Departamento de Obras e Equipamentos. -----

--- Em relação ao pedido de deslocação de uma turma de jovens de alguma Escola Secundária, sugere-se que esta visita seja coordenada pela Divisão de Educação. -----

--- Relativamente à isenção do pagamento de taxa de ocupação da via pública (quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), por se tratar de um serviço central da administração directa do Estado, e tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea a)], sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número

quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, do pagamento da taxa de ocupação da via pública, referente à realização do projecto inserido no programa Progress dois mil e sete-dois mil e treze, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO – PROCESSO NÚMERO SETENTA E NOVE/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número seiscentos e setenta e nove, de vinte e quatro do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Agregado Familiar Monoparental, residente na Freguesia de São Nicolau, vem solicitar apoio no pagamento de rendas em débito de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- Vive com rendimento *per capita* de cento e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos, e paga uma renda mensal de duzentos euros. Actualmente deve dez meses de renda. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da área de residência, que informa não ser conhecedora da situação. -----

--- Assim, face ao exposto no relatório social, em anexo, e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, coloca-se à consideração superior a atribuição de subsídio no valor de **mil euros** (valor máximo de apoio), a ser pago directamente ao proprietário, para ajudar a munícipe na reorganização da sua situação económica.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de arrendamento a Elisabete da Graça Silva Monsanto, no valor total de mil euros, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO – PROCESSO NÚMERO QUARENTA E NOVE/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número quinhentos e oitenta, de vinte e oito de Abril último, do seguinte teor: -----

--- “O agregado familiar composto por três elementos, de vinte e oito, sete e cinco anos, vem solicitar apoio para o pagamento de cinquenta por cento do valor da renda, pelo período de seis meses. Vivem com um rendimento *per capita* de cento e trinta e nove euros e setenta cêntimos e pagam uma renda mensal de duzentos e cinquenta euros. -----

--- Foi solicitado parecer ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almoester, ao qual não se obteve qualquer resposta. -----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de **setecentos e cinquenta euros**, de acordo com a alínea b), número um do artigo décimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de arrendamento a Ana Sofia Caetano Rodrigues Machado, no valor total de setecentos e cinquenta euros, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO – PROCESSO NÚMERO SESSENTA E TRÊS/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número seiscentos e trinta e oito, de onze de Maio último, do seguinte teor: -----

--- “Agregado Familiar Monoparental, residente na Freguesia de Marvila, vem solicitar apoio no pagamento de quatro meses de renda que se encontram em débito, da habitação onde reside, de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- Vive com rendimento *per capita* de duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos, e paga uma renda mensal no valor de duzentos euros. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da área de residência, não tendo respondido até à data. -----

--- Assim, face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, coloca-se à consideração superior a

atribuição de subsídio no valor de **oitocentos euros** (duzentos euros vezes quatro meses), a ser pago directamente ao proprietário.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de arrendamento a Dulcineia Rangel, no valor total de oitocentos euros, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO – PROCESSO NÚMERO VINTE E OITO/DOIS MIL E DEZ**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número seiscentos e trinta e três, de dez do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “O agregado familiar composto por dois elementos, de trinta e quatro e cinco anos, vem solicitar apoio para o pagamento de cinco meses de rendas que se encontram em débito. Vivem com um rendimento *per capita* de duzentos e trinta e quatro euros e quinze cêntimos e pagam uma renda mensal de duzentos e cinquenta euros. -----

--- Foi solicitado parecer ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, que no seguimento de audiência ao munícipe em Conselho Social de Freguesia a quinze de Março de dois mil e dez, avaliou a situação socioeconómica. No entanto, é deixado à consideração desta autarquia “(...) a análise e possível intervenção”.-----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de **mil euros**, de acordo com o artigo nono e alínea a), número um do artigo décimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de arrendamento a Sérgio Domingos Vermelho Ribeiro, no valor total de mil euros, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **TRÂNSITO - JUNTA DE FREGUESIA DE PERNES - COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL JUNTO À ESCOLA DOM MANUEL I**-----

--- Na sequência de um pedido da Junta de Freguesia de Pernes para colocação de

sinalização vertical junto à Escola Dom Manuel I, o **Sector de Trânsito** informou o seguinte: -----

--- “Após deslocação ao local, considera-se que a colocação de sinalização vertical proibindo o estacionamento na Rua Professor Martinho Vicente Rodrigues, junto à escola, conforme planta de localização, permitirá a normal circulação de autocarros na rua, aumentando assim a segurança viária dos alunos.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a colocação de sinalização vertical proibindo o estacionamento na Rua Professor Martinho Vicente Rodrigues, junto à Escola Dom Manuel I, em Pernes, permitindo a circulação dos autocarros de transporte de alunos, em conformidade com o parecer do Sector de Trânsito. -----

--- A planta de localização dá-se aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DURANTE O MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas** foi presente a informação número setecentos e cinco, de um do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Durante o mês de Maio de dois mil e dez, a Biblioteca Municipal recebeu as seguintes doações de obras literárias: -----

<b>Doador</b>	<b>Títulos</b>	<b>Motivo</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Cascais	"Sonhos Palustres", de Luís Lima.	Romance recentemente editado.	7,50 euros
Câmara Municipal de Cascais	"A Presença do Estuque em Portugal".	Livro de actas recentemente editado.	20 euros
Porto Editora	"Bute Daí, Zé!", Filomena Marona Beja.	Romance recentemente editado.	15 euros
Irmã Maria Teresa Dias	"Anda com o Coração na Luz", Ana Cristina Pereira.	Livro recentemente editado.	7 euros 2 exemplares (BMS e SLBS) 14 euros
Câmara Municipal de Cascais	"Pensar e Sentir a História", João Mediria.	Livro recentemente editado.	15 euros
Câmara Municipal de Cascais	"Registo Fotográfico de Alcabideche e Alguns Apontamentos Histórico-Administrativos", Guilherme Cardoso, Jorge Miranda, Carlos A. Teixeira.	Livro recentemente editado.	10 euros



Câmara Municipal de Torres Novas	"Torres Novas no Tempo de D. Manuel I"	Edição infanto-juvenil comemorativa dos 500 anos do foral manuelino.	15 euros
Câmara Municipal de Torres Novas	"Foral de D. Manuel I, 1510, Torres Novas"	Edição comemorativa dos 500 anos do foral manuelino.	35 euros
Câmara Municipal da Póvoa do Varzim	"Póvoa do Varzim - Boletim Cultural", n.º 4212009 e n.º 4312010.	2 Revistas.	10 + 10 euros Total: 20 euros.
Câmara Municipal da Póvoa do Varzim	"Rocha Peixoto no Centenário da sua Morte"	Actas do colóquio.	20 euros.

--- Coloca-se à consideração superior, a aceitação destas doações no valor total de cento e setenta e um euros e cinquenta cêntimos e o envio de ofício de agradecimento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de obras literárias à Biblioteca Municipal efectuadas durante o mês de Maio, de harmonia com a informação atrás transcrita. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE MARIA DE LURDES PATRICIO ROSA DO NORTE** -----

--- Foi presente uma carta de **Maria de Lurdes Patrício Rosa do Norte** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de café/Pastelaria, sito na Praceta Bento de Jesus Caraça, número dois, rés-do-chão, na freguesia de Marvila, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: abertura às oito horas e encerramento às duas horas, para o período de Verão e Inverno. -----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quatrocentos e vinte e sete, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado: -----

--- - **Maria de Lurdes Patrício Rosa do Norte - com horário das oito às duas horas;**

--- Foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo o mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de

alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos. -----

--- *“Artigo décimo primeiro*-----

--- ***Alargamento de horários***-----

--- *Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:* -----

--- *a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;* -----

--- *b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;* --

--- *c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;* -----

--- *d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.”* -----

--- *“Artigo nono*-----

--- ***Períodos de funcionamento***-----

--- *Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:*

--- *a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana;* ----

--- *b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana;* ----

--- *c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas.*-----

--- Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade. -----

--- Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior: -----

----a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário; ----

--- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente. -----

--- Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento. ” -----

--- “Artigo décimo terceiro -----

--- **Audição de entidades** -----

--- Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos onze e doze do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa. -----

--- Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos. ” -----

--- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, indeferir o pedido de alteração do horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de Café Pastelaria de Maria de Lurdes Patrício Rosa do Norte, sito na Praceta Bento Jesus Caraça, número dois, rés-do-chão, em Santarém, face ao parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Marvila. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE "CASUAL - CAFÉ BAR"** -----

--- Foi presente uma carta em nome de **Casual** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de Café - Bar, sito na Rua João Afonso, número noventa e oito, na freguesia de São Nicolau, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, no período de Verão e Inverno. ----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e trinta e um, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado:-----

--- **Casual – Café Bar – com horário das nove horas às duas horas;**-----

--- foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo o mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

--- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos. -----

--- “Artigo décimo primeiro -----

--- **Alargamento de horários**-----

--- *Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes: -----*

--- *a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem; -----*

--- *b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; --*

--- *c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento; -----*

--- *d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.” -----*

--- “Artigo nono-----

--- **Períodos de funcionamento**-----

--- *Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do*

*Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:*

*--- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana; ----*

*--- b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana; ----*

*--- c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas. -----*

*--- Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade. -----*

*--- Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior: -----*

*----a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário; ----*

*--- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente. -----*

*--- Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.” -----*

*--- “Artigo décimo terceiro -----*

*--- **Audição de entidades** -----*

*--- Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos onze e doze do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa. -----*

*--- Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.” -----*

*--- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.” -----*

--- A Câmara, em face dos pareceres favoráveis da Junta de Freguesia de São Nicolau e Policia de Segurança Pública deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração do horário do estabelecimento de “Café/Bar Casual” sito na Rua João Afonso, número noventa e oito, em Santarém,-----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE C.L.J. HOTELARIA, LIMITADA**-----

--- Foi presente uma carta em nome de **C.L.J. Hotelaria, Limitada** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de Bares e Discoteca, sito na Praça de Touros, na freguesia de Marvila, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às vinte e duas horas e encerramento às seis horas, para o período de Inverno e Verão.-----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e vinte e cinco, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado:-----

--- **C.L.J. Hotelaria, Limitada - com horário das vinte e duas às seis horas;**-----

--- foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo o mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

--- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos.-----

--- “Artigo décimo primeiro-----

--- **Alargamento de horários**-----

--- *Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:-----*

--- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;* -----

--- b) *Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;* --

--- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;* -----

--- d) *Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.*” -----

--- *“Artigo nono* -----

--- ***Períodos de funcionamento*** -----

--- *Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:*

--- a) *Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana;* ----

--- b) *Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana;* ----

--- c) *Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas.* -----

--- *Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.* -----

--- *Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:* -----

----a) *Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;* ----

--- b) *Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.* -----

--- *Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos*

*pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.*” -----

--- “Artigo décimo terceiro -----

--- **Audição de entidades** -----

--- Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos décimo primeiro e décimo segundo do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa. --

--- Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.” -----

--- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração do horário do estabelecimento de bar/discoteca, de C.L.J. Hotelaria, Limitada, sito na Praça de Touros, em Santarém, face aos pareceres favoráveis da Junta de Freguesia de Marvila e Policia de Segurança Pública. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE CAFÉ BAR NAPOLITANO**-----

--- Foi presente uma carta em nome de **Napolitano** solicitando autorização para que o estabelecimento de café Bar, sito no Bairro D. Constança, na freguesia de Tremês, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, no período de Inverno e Verão.-----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e vinte e nove, de um do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado:-----

--- **Café Bar Napolitano - com horário das oito às vinte e duas horas;**-----

--- foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----



--- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos. -----

--- “Artigo décimo primeiro -----

--- **Alargamento de horários** -----

--- Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes: -----

--- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem; -----

--- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; --

--- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento; -----

--- d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.” -----

--- “Artigo nono -----

--- **Períodos de funcionamento** -----

--- Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente: -----

--- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana; ----

--- b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana; ----

--- c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços,

*incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas.*-----

*--- Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.*-----

*--- Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:*-----

*---a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;-----*

*--- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.*-----

*--- Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.”*-----

*--- “Artigo décimo terceiro*-----

*--- **Audição de entidades***-----

*--- Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos onze e doze do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.*-----

*--- Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.”*-----

*--- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.”*-----

*--- A Câmara deliberou, indeferir o pedido de alteração do horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de Café Bar Napolitano, sito na Rua Dr. Virgílio Arruda, número um-B, número dois, face ao parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Marvila.*-----

*--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE MARIA PAULA VARGAS ALMEIDA***-----

*--- Foi presente uma carta de **Maria Paula Vargas Almeida** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de Snack-Bar Cervejaria, sito na Rua de Olivença,*

número três B, na freguesia de Marvila, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, no período de Verão e Inverno.-----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e trinta, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado: -----

--- **Maria Paula Vargas Almeida - com horário das oito às duas horas;**-----

--- foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo o mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

--- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos. -----

--- “Artigo décimo primeiro-----

--- **Alargamento de horários** -----

--- *Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes: -----*

--- *a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem; -----*

--- *b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; --*

--- *c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento; -----*

--- *d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.” -----*

--- “Artigo nono -----

--- **Períodos de funcionamento**-----

--- Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:

--- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana; ----

--- b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana; ----

--- c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas.-----

--- Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade. -----

--- Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior: -----

--- a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;-----

--- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente. -----

--- Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.” -----

--- “Artigo décimo terceiro -----

--- **Audição de entidades** -----

--- Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos décimo primeiro e décimo segundo do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa. --

--- Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são

- vinculativos.*”-----
- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.”-----
- A Câmara deliberou, indeferir o pedido de alteração do horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de snack-bar cervejaria, de Maria Paula Vargas Almeida, sito na Rua de Olivença, número três, em Santarém, face ao parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Marvila.-----
- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO RESTAURANTE "A GRELHA"**-----
- Foi presente uma carta em nome de **Restaurante “A Grelha”** solicitando autorização para que o estabelecimento de restaurante, sito na Rua Ateneu Comercial, lote um, na freguesia de Marvila, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, para o período de Verão e Inverno.-----
- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e vinte e oito, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----
- “Relativamente ao assunto supra indicado, verifica-se que o processo para obtenção de Mapa de Funcionamento, em anexo e abaixo identificado: -----
- **Restaurante a Grelha - com horário das oito às duas horas;**-----
- foi presente em reunião do Executivo Municipal de Santarém, à data de catorze de Junho de dois mil e dez, sendo o mesmo retirado por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----
- De acordo com o Regulamento Municipal, devidamente aprovado, compete à Câmara Municipal conforme preconizado no número um do artigo onze a possibilidade de alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, depois de ouvidas as entidades previstas no número um, do artigo treze, tendo em conta que os pareceres emitidos não são vinculativos. -----
- “*Artigo décimo primeiro*-----
- ***Alargamento de horários*** -----

--- Um - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes: -----

--- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem; -----

--- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; --

--- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento; -----

--- d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.” -----

--- “Artigo nono-----

--- **Períodos de funcionamento**-----

--- Um - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento, são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:

--- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis horas até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana; ----

--- b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis horas até às duas horas no período de Inverno, entre as seis horas e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana; ----

--- c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: - todos os dias das seis horas às vinte e quatro horas.-----

--- Dois - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade. -----

--- Três - São exceptuados dos limites fixados no número anterior: -----

----a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;-----

--- b) *Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.* -----

--- *Quatro - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.*” -----

--- “*Artigo décimo terceiro* -----

--- ***Audição de entidades*** -----

--- *Um - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos décimo primeiro e décimo segundo do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.* --

--- *Dois - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.*” -----

--- Face ao exposto, sugere-se novo agendamento dos mencionados processos para análise e deliberação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, indeferir o pedido de alteração do horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de restauração e bebidas, requerido em nome de Restaurante “A Grelha”, sito na Rua Ateneu Comercial, lote um, rés-do-chão, esquerdo, em Santarém, face ao parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Marvila. -----

--- **REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NAS REUNIÕES DO AGRUPAMENTO CONSTITUIDO PARA O "CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVICOS NA ÁREA DOS SEGUROS** -----

--- Foi presente a informação número cento e sessenta e oito, da Secção de Património, de dezassete do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que, por deliberação do executivo Municipal datada de dezanove de Abril de dois mil e dez e da Assembleia Municipal de trinta de Abril de dois mil e dez, foi decidido que o Município de Santarém integrará um Agrupamento de Entidades Adjudicantes (constituído por Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo - CIMLT; Município de Almeirim; Município de Alpiarça; Município da Azambuja; Município de

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

Benavente; Município do Cartaxo; Município da Chamusca; Município de Coruche; Município da Golegã; Município de Rio Maior; Município de Salvaterra de Magos e AR - Águas do Ribatejo, EM.), com vista à aquisição de serviços na Área dos Seguros; -----

--- Considerando que, para esse efeito, foi deliberada a abertura de um procedimento de Concurso Público, atribuindo-se à CIMLT a posição de representante do referido Agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar; -----

--- Considerando que, estando em causa um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o número três do artigo trinta e nove do Código dos Contratos Públicos determina que ‘a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento (...) e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento;-----

--- Considerando que o valor da despesa prevista para o Município de Santarém é de setecentos e noventa e nove mil duzentos e quinze euros e setenta e dois cêntimos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e que, de acordo com o disposto na alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, a entidade competente para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior é a Câmara Municipal de Santarém; -----

--- Esclarece-se que, para cumprimento do disposto no número três do artigo trinta e nove do Código dos Contratos Públicos, ou seja, para que as decisões de contratar, de escolha do procedimento e de adjudicação sejam tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento, a representação da Entidade Adjudicante Município de Santarém nas reuniões do Agrupamento constituído para o procedimento mencionado em epígrafe será feita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria Moita Flores, ao abrigo de competência representativa e de execução de deliberações da Câmara Municipal que lhe cabem por força das alíneas a) e b) do número um do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, (Lei das Autarquias Locais, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de



onze de Janeiro). -----

--- Face ao supra-exposto, propõe-se que se submeta a reunião do executivo municipal o seguinte: -----

--- a) Para efeitos de representação do Município de Santarém nas reuniões do Agrupamento constituído para o procedimento “Concurso público tendente à celebração de contrato de aquisição de serviços na Área dos Seguros”, destinadas às decisões de contratar, de escolha do procedimento, e de adjudicação, nos termos do número três do artigo trinta e nove do Código dos Contratos Públicos, em conjunto com todos os membros do Agrupamento, o Presidente da Câmara Municipal de Santarém irá ter as funções de representação do Município, ao abrigo de competência que lhe cabe por força das alíneas a) e b) do número um do artigo sessenta e oito da Lei das Autarquias Locais, transmitindo e garantindo a execução das deliberações tomadas pela Câmara Municipal nesse âmbito; -----

--- b) Assim sendo, o Presidente irá apresentar a decisão de contratar, de escolha do procedimento e de adjudicação tomadas pela Câmara de Santarém, no exercício de competência que lhe cabe ao abrigo da alínea d) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei das Autarquias Locais, bem como ao abrigo do número dois do artigo vinte e nove, a contrário, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho - deliberações essas que relevarão para efeitos das decisões que devem ser tomadas em conjunto por todas as Entidades Adjudicantes que integram o Agrupamento.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, nomear o senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém como representante do Município nas reuniões do Agrupamento constituído para o procedimento “Concurso público tendente à celebração de contrato de aquisição de serviços na Área dos Seguros”, concordando com o teor da informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade com o proposto na mesma.” -----

--- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMLT - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI**

**NÚMERO TREZENTOS E VINTE/DOIS MIL E DOIS, DE VINTE E OITO DE DEZEMBRO (INSPECCÃO DE ELEVADORES)** -----

--- A Câmara, considerando que a Delegação das competências previstas no Decreto-Lei número trezentos e vinte/dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, designadamente no respeitante ao estabelecimento do regime de inspecções, fiscalização, fixação de taxas e regime sancionatório na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo se afigura como uma medida que trará ganhos de eficiência, eficácia e economia para a autarquia, enquadrando-se, portanto, no número seis do artigo quinto da Lei número onze/dois mil e três, deliberou, por unanimidade, delegar as referidas competências naquela Associação e submeter o assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto nas alíneas q) do número um e m) do número dois ambas do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

**--- EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM" - ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES REFERENTE AOS TRABALHOS DE REPARAÇÃO DA ESTRUTURA DE MADEIRA DE SUPORTE DA COBERTURA DO CORPO CENTRAL** -----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número quatrocentos e quarenta e três, de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, do seguinte teor: -----

**--- "UM – INTRODUÇÃO** -----

--- A obra em causa consiste na requalificação do edifício existente, que servirá para as instalações da Loja do Cidadão, e inclui a recuperação da cobertura do corpo central do edifício. -----

--- O projecto de execução que serviu de base ao concurso foi elaborado na Divisão de Projectos desta Câmara e previa a recuperação integral da estrutura de suporte da cobertura do corpo central, em madeira, nos seguintes termos, descritos no artigo seis

ponto quatro do mapa de medições: -----  
--- *“Verificação e reparação, incluindo substituição onde necessário, do madeiramento da cobertura do edifício principal, nomeadamente, barrotes, vigas, linhas, pernas, pendurais, escoras, persianas de ventilação e outros elementos. Nota: Este capítulo abrange a totalidade da cobertura, incluindo o arranjo dos vãos de persiana de madeira existentes no cimo da mesma.* -----  
--- *Nota: Nos artigos seis ponto quatro e seis ponto cinco as madeiras a aplicar devem previamente ser tratadas com produtos fungicidas e outros em autoclave industrial.”* ---  
--- No projecto de execução ou nas restantes peças que serviram de base ao concurso não existe qualquer diagnóstico que permita caracterizar o estado de degradação da estrutura em causa ou balizar, de alguma outra forma, a proposta a apresentar pelos concorrentes.-----  
--- Na fase de concurso, não foi apresentada qualquer reclamação sobre erros ou omissões relativa a este trabalho, tendo o empreiteiro apresentado na sua proposta de concurso um valor de sete mil cento e noventa e sete euros e doze cêntimos, para o artigo seis ponto quatro, sem quaisquer reservas à descrição do artigo. -----  
--- Após a consignação da obra, foi efectuada a verificação da estrutura da cobertura, conforme previsto no contrato.-----  
--- **DOIS - ANÁLISE DA SITUAÇÃO**-----  
--- No seguimento dos trabalhos de verificação da estrutura, a firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada, apresentou, em vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, mediante ofício referência: OB314/1583/09, de vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, que se anexa, um relatório técnico do estado de degradação da estrutura de madeira de suporte da cobertura, composto por um levantamento exaustivo dos locais onde se observaram patologias de intervenção obrigatória, devidamente documentado com fotografias das patologias identificadas. Conjuntamente com o relatório técnico, o empreiteiro apresentou uma estimativa de quarenta e sete mil e sessenta euros para o valor dos trabalhos previstos no artigo seis ponto quatro, em substituição do valor contratual de sete mil cento e noventa e sete euros e doze cêntimos,

reclamando o pagamento do diferencial (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos).-----

--- Após análise dos elementos entregues pelo empreiteiro, verificou-se que os mesmos não eram suficientes para emissão de parecer, por parte da fiscalização, pelo que esta Câmara solicitou ao empreiteiro a apresentação dos elementos em falta, mediante ofício Referência quatrocentos e cinquenta e um mil cento e sessenta, de onze de Novembro de dois mil e nove.-----

--- O empreiteiro apresentou elementos em vinte e três de Novembro de dois mil e nove, mediante ofício Referência: OB314/1690/09, de dezoito de Novembro de dois mil e nove. -----

--- **TRÊS – CONCLUSÃO**-----

--- Assim, a direcção de fiscalização da obra pode emitir o seguinte parecer: -----

--- **ANÁLISE TÉCNICA:** -----

--- Os trabalhos de verificação da estrutura de madeira de suporte da cobertura do corpo central foram acompanhados pela fiscalização, permitindo-nos afirmar que o relatório técnico do estado de degradação da estrutura, apresentado pelo empreiteiro, corresponde efectivamente ao seu estado de degradação, como atestam as fotografias incluídas no mesmo; -----

--- O cálculo de peças a substituir está de acordo com o exigido pelo estado de degradação da estrutura, dando cumprimento às exigências contratuais de “*Substituição onde necessário*”, -----

--- Desta forma, já procedemos à validação técnica do relatório apresentado pelo empreiteiro e autorizámos o prosseguimento dos trabalhos em conformidade com o mesmo, uma vez que entendemos não exceder as nossas competências, dado que não existe modificação do previsto no contrato (números dois e três do artigo cento e quarenta e quatro do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro).-----

--- **ANÁLISE FINANCEIRA:** -----

--- Os preços unitários decompostos agora apresentados correspondem aos preços

praticados no mercado, incluindo as devidas percentagens referentes a custos indirectos e margem de lucro, pelo que podem ser considerados aceitáveis;-----

--- A decomposição apresentada para os valores da proposta de concurso não tem qualquer enquadramento, uma vez que assenta em dados que só foram conhecidos após a consignação, tentando assim, em nosso entender, justificar o injustificável, uma vez que o empreiteiro não dispunha, na fase de concurso, de dados que lhe permitissem referenciar a sua proposta para os trabalhos de reparação;-----

--- Em nosso entender, o valor reclamado pelo empreiteiro constitui um suprimento de erros e omissões, uma vez que decorre de um erro nas peças que serviram de base ao concurso. Não uma omissão, uma vez que no contrato se inclui a verificação da estrutura de madeira e, por isso, se assume que não foi feita qualquer verificação prévia que permitisse caracterizar o estado de degradação da estrutura, sendo clara a intenção de contratar este trabalho. Perante a presente situação, conclui-se que constitui um erro incluir no mesmo contrato a verificação e a reparação da estrutura. Ainda assim, no mínimo, havendo a intenção de incluir no mesmo contrato a reparação da estrutura, cuja real dimensão só poderia ser avaliada após a verificação, devia ter sido estimada uma quantidade de elementos a reparar e a substituir, ainda que meramente indicativa, para que os concorrentes pudessem elaborar as suas propostas com mais objectividade, garantindo a Câmara Municipal de Santarém preços contratuais unitários para reparação e substituição das peças da estrutura, sendo ajustadas as quantidades de trabalho, para mais ou para menos, na fase de execução do contrato;-----

--- Em nosso entender, os concorrentes podiam e deviam ter detectado este erro na fase de formação do contrato, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo sessenta e um do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;

--- Desta forma, somos de parecer que o empreiteiro é responsável por estes trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme previsto no número três do artigo trezentos e setenta e oito do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, correspondendo a sua responsabilidade a metade do preço dos trabalhos executados, conforme previsto no número cinco do mesmo artigo.-----

--- Assim, sem prejuízo da obtenção de pareceres jurídico e dos projectistas, propõe-se a aceitação do valor de trinta e nove mil oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos, reclamado pelo empreiteiro, como suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato, e o pagamento de metade deste valor (dezanove mil novecentos e trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) ao empreiteiro.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade.-----

--- **EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM - ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DIVERSOS NOS TRABALHOS PREVISTOS PARA A ENVOLVENTE EXTERIOR DO EDIFÍCIO**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número setenta e oito, de cinco de Março de dois mil e dez, do seguinte teor:-----

--- **UM – INTRODUÇÃO**-----

--- A obra em causa consiste na requalificação do edifício existente, que servirá para as instalações da Loja do Cidadão.-----

--- O projecto de execução que serviu de base ao concurso foi elaborado na Divisão de Projectos desta Câmara e previa, para além da intervenção no edifício, a requalificação da área exterior envolvente ao mesmo, com alterações na tipologia de pavimentação, na planimetria e na altimetria existentes.-----

--- Após a consignação da obra, foram transmitidas pela Divisão de Projectos, assim como foram identificadas em obra, quer pela fiscalização, quer pelo empreiteiro, diversas situações referentes a erros e omissões de projecto, designadamente:-----

--- Um) **Erros de concepção:**-----

--- a) Omissão do sistema de drenagem de águas pluviais-----

--- b) Erro na avaliação da altura dos muros de suporte das rampas previstas para a área exterior do tardo do edifício-----

- c) Erros na concepção das áreas exteriores (verdes e pavimentadas)-----
- d) Omissão do pavimento betuminoso novo no mapa de trabalhos-----
- Dois) Erros de coordenação com a AMA: -----
- a) Omissão dos equipamentos de AVAC a colocar na área exterior do tardo do edifício-----
- **DOIS - ANÁLISE DA SITUAÇÃO**-----
- Numa primeira fase, a firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada, apresentou, em dez de Novembro de dois mil e nove, mediante ofício Referência: OB314/1629/09, de seis de Novembro de dois mil e nove, diversas propostas para trabalhos não previstos, que, após análise da fiscalização, se revelaram desajustadas das reais alterações, quer em termos de quantidades, quer em termos de natureza dos trabalhos, pelo facto de, nessa data ainda não serem conhecidas algumas definições rigorosas das alterações do projecto de execução contratual. -----
- Assim, após definição rigorosa das alterações transmitidas pela Divisão de Projectos e das necessidades de suprir erros e omissões identificados em obra, a fiscalização desenvolveu os seguintes procedimentos: -----
- Primeiro) Concepção do sistema de drenagem de águas pluviais estritamente necessário à viabilização das alterações planimétricas e altimétricas expressas no projecto de execução, representado na planta que se anexa, e submissão do mesmo à aprovação da Águas de Santarém, que se verificou em dez de Fevereiro de dois mil e dez; -----
- Segundo) Elaboração de mapas de quantidades e trabalhos não previstos para a envolvente exterior do edifício, tendo solicitado ao empreiteiro, via e-mail em cinco de Fevereiro de dois mil e dez, aprovação das quantidades a mais e a menos e proposta de preço para os trabalhos de natureza não prevista no contrato. -----
- A firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada, apresentou, em dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, mediante ofício referência: OB314/F0064/10, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, as propostas de Trabalho Complementar números vinte e cinco e vinte e seis, em resposta aos mapas enviados pela

fiscalização. -----

--- **TRÊS – CONCLUSÃO**-----

--- Assim, a direcção de fiscalização da obra pode emitir o seguinte parecer: -----

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e cinco, no total de seis mil duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, refere-se a quantidades a mais e a menos, relativas a trabalhos de suprimento dos erros e omissões referidos nas alíneas b) e c) do número um e a) do número dois; -----

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e seis no total de dezoito mil quatrocentos e oito euros e cinquenta e oito cêntimos, refere-se a trabalhos de natureza não prevista no contrato, de suprimento dos erros e omissões referidos nas alíneas a), c) e d) do número um; -----

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e seis apresenta preços unitários que correspondem aos preços praticados no mercado, incluindo as devidas percentagens referentes a custos indirectos e margem de lucro, pelo que o seu valor pode ser considerado aceitável; -----

--- Em nosso entender, os erros e omissões em causa, no valor global de vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos, não podiam ter sido detectados na fase de formação do contrato, conforme previsto no número dois do artigo sessenta e um do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;

--- Desta forma, somos de parecer que o empreiteiro não é responsável por qualquer destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, sendo a responsabilidade do dono da obra, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e oito do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

--- Assim, propõe-se:-----

--- A aceitação do valor de vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos, correspondente a cinco vírgula quatro por cento do preço contratual, como suprimento de erros e omissões:-----

--- Que seja ordenada ao empreiteiro a execução destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e seis do



Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, e tendo em conta o número três do mesmo artigo, uma vez que o somatório deste valor com o de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e anteriores trabalhos a mais totaliza vinte e seis vírgula quatro por cento do preço contratual da obra. -----

--- Para mais se informa que a execução do sistema de drenagem exterior antecede as actividades críticas para a definição do prazo de execução dos trabalhos previstos para a envolvente exterior do edifício, pelo que o estabelecimento e o cumprimento do prazo dependem da aceitação e ordem de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões referidos na presente informação.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a aceitação e ordem de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM" - ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DIVERSOS NOS TRABALHOS PREVISTOS PARA O EDIFÍCIO**---

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número setenta e sete, de cinco de Março de dois mil e dez, do seguinte teor:-----

--- **“UM – INTRODUÇÃO** -----

--- A obra em causa consiste na requalificação do edifício existente, que servirá para as instalações da Loja do Cidadão.-----

--- O projecto de execução que serviu de base ao concurso foi elaborado na Divisão de Projectos desta Câmara e previa a recuperação dos três corpos do edifício existentes e a criação de novas coberturas nos dois pátios existentes entre os corpos, de forma a unificar toda a área num só edifício.-----

--- Após a consignação da obra, foram transmitidas pela Divisão de Projectos, assim como foram identificadas em obra, quer pela fiscalização, quer pelo empreiteiro, diversas situações referentes a erros e omissões de projecto, designadamente: -----

ACTA N.º 19  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 21 de Junho de 2010

--- Um) Erros de levantamento do edifício: -----

--- a) Existência de paredes mestras a demolir no corpo central, não identificadas no projecto -----

--- b) Existência de diversas paredes divisórias e instalações técnicas a demolir, não identificadas no projecto -----

--- c) Paredes exteriores com largura superior à prevista no projecto -----

--- d) Base dos pavimentos interiores com espessura inferior à prevista no mapa de trabalhos -----

--- Dois) Erros de concepção: -----

--- a) Erros no dimensionamento das estruturas metálicas de suporte da cobertura dos corpos laterais, designadamente, omissão de pregagens entre paredes e lintéis de coroamento, omissão de linhas e adopção de secção para as ripas que propicia a ocorrência de quebras nas telhas cerâmicas -----

--- b) Erros e omissões no diagnóstico e na avaliação das causas de patologias estruturais em fachadas -----

--- c) Manutenção de acabamento de fachadas, nos casos em que as mesmas passam a paredes interiores -----

--- d) Erro na avaliação da quantidade e da altura das caixas de inspecção da rede predial de drenagem de águas domésticas -----

--- e) Omissão de projecto da rede predial de drenagem de águas pluviais e discrepâncias entre pormenores patentes nas peças desenhadas de arquitectura e de estrutura e no mapa de trabalhos -----

--- Três) Erros de coordenação com a AMA: -----

--- a) Omissão dos equipamentos de AVAC a colocar sobre as coberturas planas do edifício -----

--- **DOIS - ANÁLISE DA SITUAÇÃO** -----

--- Numa primeira fase, a firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada., apresentou, em dez de Novembro de dois mil e nove, mediante ofício Referência: OB314/1629/09, de seis de Novembro de dois mil e nove, diversas propostas

para trabalhos não previstos, que, após análise da fiscalização, se revelaram desajustadas das reais alterações, quer em termos de quantidades, quer em termos de natureza dos trabalhos, pelo facto de, nessa data ainda não serem conhecidas algumas definições rigorosas das alterações do projecto de execução contratual. -----

--- Assim, após definição rigorosa das alterações transmitidas pela Divisão de Projectos e das necessidades de suprir erros e omissões identificados em obra, a fiscalização elaborou mapas de quantidades e trabalhos não previstos para o edifício e solicitou ao empreiteiro, via email em cinco de Fevereiro de dois mil e dez, aprovação das quantidades a mais e a menos e proposta de preço para os trabalhos de natureza não prevista no contrato. No mapa de quantidades ainda constava um valor provisório para as quantidades a mais da última versão do projecto das estruturas metálicas elaborado pela Divisão de Projectos, uma vez que a revisão solicitada ainda não tinha sido entregue. Em doze de Fevereiro de dois mil e dez, a fiscalização teve conhecimento da revisão do valor das quantidades a mais da última versão do projecto das estruturas metálicas elaborado pela Divisão de Projectos, tendo solicitado esclarecimentos e enviado mapa com medições discriminadas, para validação da Divisão de Projectos, via email em dezoito de Fevereiro de dois mil e dez. A validação veio a acontecer no dia cinco de Março de dois mil e dez. -----

--- Desta forma, as propostas de Trabalho Complementar número vinte e três A e número vinte e quatro, foram apresentadas pela firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada, respectivamente, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, mediante ofício Referência: OB314/F0075/10, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, e em dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, mediante ofício Referência: OB314/F0064/10, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, em resposta aos mapas enviados pela fiscalização e posterior revisão devido a acerto nas quantidades das estruturas metálicas. -----

--- **TRÊS – CONCLUSÃO** -----

--- Assim, a direcção de fiscalização da obra pode emitir o seguinte parecer: -----

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e três A, no total de dezasseis

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

mil oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos, refere-se a quantidades a mais e a menos, relativas a trabalhos de suprimento dos erros e omissões referidos nas alíneas a), c) e d) do número um, a), b), c), d) e e) do número dois e a) do número três;--

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e quatro, no total de vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos, refere-se a trabalhos de natureza não prevista no contrato, de suprimento dos erros e omissões referidos nas alíneas a), b) e d) do número um e a), b), d) e e) do número dois; -----

--- A proposta de Trabalho Complementar número vinte e quatro apresenta preços unitários que correspondem aos preços praticados no mercado, incluindo as devidas percentagens referentes a custos indirectos e margem de lucro, pelo que o seu valor pode ser considerado aceitável;-----

--- Em nosso entender, os erros e omissões em causa, no valor global de quarenta e quatro mil cento e sessenta euros e catorze cêntimos e, não podiam ter sido detectados na fase de formação do contrato, conforme previsto no número dois do artigo sessenta e um do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Desta forma, somos de parecer que o empreiteiro não é responsável por qualquer destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, sendo a responsabilidade do dono da obra, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e oito do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

--- Assim, propõe-se:-----

--- A aceitação do valor de quarenta e quatro mil cento e sessenta euros e catorze cêntimos, correspondente a nove vírgula sete por cento do preço contratual, como suprimento de erros e omissões; -----

--- Que seja ordenada ao empreiteiro a execução destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e seis do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, e tendo em conta o número três do mesmo artigo, uma vez que o somatório deste valor com o de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e anteriores trabalhos a mais totaliza vinte e um por cento do preço contratual de obra.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a aceitação e ordem de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de quarenta e quatro mil cento e sessenta euros e catorze cêntimos, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM" - ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES REFERENTES A CAIXILHARIAS DE MADEIRA**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número quatrocentos e quarenta e sete, de vinte e um de Dezembro do ano findo, do seguinte teor:-----

--- **“Um – INTRODUÇÃO**-----

--- A obra em causa consiste na requalificação do edifício existente, que servirá para as instalações da Loja do Cidadão, e inclui a recuperação das caixilharias de madeira existentes nas fachadas do edifício.-----

--- O projecto de execução que serviu de base ao concurso foi elaborado na Divisão de Projectos desta Câmara e previa que a recuperação das caixilharias em causa se fizesse nos seguintes termos, descritos no capítulo dez (artigos dez.um e dez.dois) do mapa de medições:-----

--- *“Dez.um - Reparação e arranjo dos caixilhos em madeira dos vãos de janelas, bandeiras semi circulares de portas e portas, incluindo substituição dos vidros onde necessário e pintura a tinta de esmalte nas duas faces, após aplicação de lixa, barramento e sub-capa.*-----

--- *Dez.dois - Fornecimento e assentamento de vão circular com diâmetro um vírgula vinte e oito, em caixilharia de madeira e vidro, pintada a tinta de esmalte, em tudo idêntica às existentes no tipo e cores utilizadas.*-----

--- *Nota: As cores a utilizar serão idênticas às existentes, de vendo ser colocado à consideração pré via dos técnicos da Câmara.”*-----

--- No projecto de execução ou nas restantes peças que serviram de base ao concurso não existe qualquer diagnóstico que permita caracterizar o estado de degradação das

caixilharias de madeira a reparar ou balizar, de alguma outra forma, a proposta a apresentar pelos concorrentes.-----

--- Na fase de concurso, em vinte e sete de Março de dois mil e nove, foram prestados esclarecimentos pelo júri, que se anexam, relativamente à localização e à tipologia das caixilharias em madeira, compostos por um mapa de vãos, onde se referia “*substituir vidros simples por vidros duplos*” em todos os vãos. Em trinta de Março de dois mil e nove, o júri informou que “*os envidraçados dos vãos existentes (a reparar e/ou substituir) serão constituídos por vidro simples, idênticos aos existentes, com espessura mínima de seis milímetros*”, contradizendo o referido no mapa de vãos enviado por este.

--- No mapa de vãos enviado em vinte e sete de Março de dois mil e nove, já se identificavam diversos “*vãos inexistentes*” assumindo a necessidade de fornecer mais vãos do que o previsto no mapa de trabalhos do projecto (sete em vez de um), que não foi devidamente repercutida em suprimento de erros e omissões nesta fase. -----

--- Após a consignação da obra, quer pela fiscalização, quer pelo empreiteiro, foram efectuados levantamentos no sentido de caracterizar o estado de degradação das caixilharias de madeira a reparar, com o resultado apresentado no mapa que se anexa, documentado pelas fotos que também se anexam, cuja principal conclusão aponta para a impossibilidade de recuperação de vários vãos, que terão que ser fornecidos na íntegra, à semelhança do previsto no artigo dez.dois.-----

--- Também após a consignação da obra, a Divisão de Projectos confirmou a opção de “*substituir vidros simples por vidros duplos*” e transmitiu a necessidade de parte dos vãos em causa serem basculantes, em vez de fixos, para permitir a abertura em consonância com o sistema de desenfumagem que virá a ser instalado no edifício.-----

--- **Dois - ANÁLISE DA SITUAÇÃO**-----

--- Em resultado do diagnóstico efectuado e das alterações transmitidas pela Divisão de Projectos, a fiscalização solicitou ao empreiteiro proposta de preço para o fornecimento não previsto de vãos, em vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, conforme acta de reunião que se anexa. -----

--- A firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Limitada, apresentou,

em dez de Novembro de dois mil e nove, mediante ofício referência: 0B314/1629/09, de seis de Novembro de dois mil e nove, que se anexa, diversas propostas de preço para trabalhos não previstos, onde se incluía a proposta em causa, no valor de trinta e nove mil seiscientos e setenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos onde o empreiteiro entendeu acrescentar a reclamação do valor correspondente à substituição dos vidros simples por vidros duplos. -----

--- Após análise da proposta entregue pelo empreiteiro, detectaram-se algumas incorrecções nas quantidades, tendo-se solicitado a correcção da proposta, via e-mail de dezoito de Dezembro de dois mil e nove, que se anexa.-----

--- O empreiteiro apresentou a proposta corrigida que se anexa, via e-mail de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Três – CONCLUSÃO -----

--- Assim, a direcção de fiscalização da obra pode emitir o seguinte parecer: -----

--- A proposta de trabalhos não previstos (Trabalho complementar número três A), no total de dezanove mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e oito cêntimos, apresenta preços unitários que correspondem aos preços praticados no mercado, incluindo as devidas percentagens referentes a custos indirectos e margem de lucro, pelo que o seu valor pode ser considerado aceitável; -----

--- A proposta de trabalhos não previstos contempla acréscimos correspondentes à substituição dos vidros simples por vidros duplos, em caixilharias cuja reparação é viável e na caixilharia que já se previa fornecer nova no projecto, que totalizam quatro mil seiscientos e vinte e três euros e doze cêntimos (artigos um e dois); -----

--- A proposta de trabalhos não previstos contempla também acréscimos correspondentes a fornecimento de vãos novos em vez de reparação dos vãos existentes, que totalizam catorze mil setecentos e oitenta e um euros e trinta e seis cêntimos (artigos três e quatro); -----

--- Na proposta também foi incluído um mapa de trabalhos a menos (Trabalho a menos número um A), no valor de sete mil oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e quatro euros, onde se incluem vinte e sete vãos, cuja reparação estava prevista no projecto, que

se verificou em obra não existirem; -----

--- Em nosso entender, o valor reclamado pelo empreiteiro para a substituição dos vidros simples por vidros duplos constitui um suprimento de erros e omissões, uma vez que decorre de um erro nas peças que serviram de base ao concurso, retomado nos esclarecimentos prestados na fase de formação do contrato;-----

--- Em nosso entender, o valor apresentado pelo empreiteiro para o fornecimento de vãos novos e o valor dos trabalhos a menos constituem um suprimento de erros e omissões, uma vez que decorrem de erros e omissões nas peças que serviram de base ao concurso, que não podiam ter sido detectados na fase de formação do contrato, conforme previsto no número dois do artigo sessenta e um do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Desta forma, somos de parecer que o empreiteiro não é responsável por qualquer destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, sendo a responsabilidade do dono da obra, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e oito do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

--- Assim, propõe-se:-----

--- A aceitação do valor de onze mil quinhentos e nove euros e catorze cêntimos, correspondente a dois vírgula cinco por cento do preço contratual, como suprimento de erros e omissões; -----

--- Que seja ordenada ao empreiteiro a execução destes trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme previsto no número um do artigo trezentos e setenta e seis do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, e tendo em conta o número três do mesmo artigo.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a aceitação e ordem de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de onze mil quinhentos e nove euros e catorze cêntimos, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DA LIBERDADE** -----



--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente em exercício, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião. -----

--- **“ESCOLHA DE PROCEDIMENTO PARA A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO NO CONCELHO DE SANTARÉM – ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE”** -----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número cinquenta e nove, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “De acordo com a informação número cento e seis/dois mil e dez, datada de dezoito de Junho, no âmbito da planificação das Actividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do Ensino Básico e das Actividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, torna-se necessário proceder à “Aquisição de serviços de desenvolvimento de Actividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar e de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do Ensino Básico no Concelho de Santarém, para o ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze”. -----

--- Considerando que, face ao exposto, se torna necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviços; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----

--- Considerando que, de acordo com a informação que se anexa, o valor previsto para o contrato em causa é de quinhentos mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

--- Considerando que o valor estimado para o presente contrato é superior ao valor do

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

limiar comunitário referido na alínea b) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro/dezoito/CE, alterada pela alínea b) do número um do artigo segundo do Regulamento (CE) número mil cento e setenta e sete/dois mil e nove da comissão de trinta de Novembro, que actualmente é de cento e noventa e três mil euros, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor para aquisição dos serviços objecto deste concurso, desde que o respectivo anúncio seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia. -----

--- Face ao exposto, considerando o valor estimado do contrato, sugere-se a Vossa Ex.<sup>a</sup> senhor Presidente da Câmara Municipal, que proponha ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, o seguinte: -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de concurso público, previsto na alínea b) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos; -----

--- b) Aprovação das peças do procedimento: programa do procedimento e caderno de encargos, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea b) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) A designação do Júri do procedimento, nos termos do número um do artigo sessenta e sete, cujo funcionamento e competências se encontram regulados nos artigos sessenta e oito e sessenta e nove do Código dos Contratos Públicos, propondo-se para o efeito a seguinte composição: -----

--- Presidente: Licínia Cavaca, Directora do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais; -----

--- Primeiro vogal efectivo: José Torrão, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e

Notariado; -----  
--- Segundo vogal efectivo: Sílvia Venâncio, Técnica Superior; -----  
--- Primeiro Vogal suplente: Maria Graça Pereira, Chefe da Divisão de Educação; -----  
--- Segundo Vogal suplente: Telma Neto, Técnica Superior Jurista. -----  
--- e) Para os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como para a pronúncia sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e todas as notificações decorrentes da formação do contrato, propõe-se a delegação de competências no Júri, ao abrigo do disposto no artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos.” -----  
--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação em causa, adoptando um procedimento de concurso público e aprovar as peças do procedimento, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----  
--- Mais foi deliberado concordar com a composição do Júri do procedimento e delegação de competências no mesmo para os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como para a pronúncia sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e todas as notificações decorrentes da formação do contrato, ao abrigo do disposto no artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos. -----  
--- **“PROPOSTA PARA A NOMEAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA “CUL.TUR – EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM”** -----  
--- Foi presente a proposta número doze do senhor Presidente, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----  
--- “Considerando: -----  
--- a) Que por deliberação tomada em reunião de Câmara de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, foi proposta à Assembleia Municipal a constituição da Empresa Municipal “CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM” e a aprovação dos respectivos Estatutos; -----

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

--- b) Que por deliberação da Assembleia Municipal a oito de Maio de dois mil e nove foi decidido autorizar a constituição da “CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM”; -----

--- c) Que foram igualmente aprovados os respectivos Estatutos; -----

--- d) Que os Estatutos da “CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM” prevêm a designação dos membros que compõem os órgãos sociais desta Empresa no artigo trinta e nove; -----

--- e) Que essa designação é da competência do Órgão Executivo, nos termos da alínea i) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois; -----

--- f) Que urge deliberar a designação dos membros que compõem os órgãos sociais da “CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM” para celebração da respectiva escritura notarial de constituição e cumprimento do artigo quarenta e dois do Estatutos. -----

--- Tenho a honra de propor que fiquem desde já designados pela Câmara Municipal de Santarém as seguintes pessoas, para preenchimento dos órgãos sociais da “CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM a indicar na escritura notarial de constituição da Empresa: -----

--- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: -----

--- Presidente: Dr. Vítor Gaspar -----

--- Vogais: Dr. José Valentim, como Administrador Executivo -----

--- Dr. Francisco José Teixeira Luis -----

--- FISCAL ÚNICO -----

--- Efectivo: José Manuel Bernardo Vaz Ferreira -----

--- Suplente: Rui Manuel Carvalhais de Lemos Pereira.” -----

--- Os senhores Vereadores do Partido Socialista referiram que iriam votar desfavoravelmente por serem contra a constituição desta empresa, não deixando de desejar, ao senhor Vereador Vítor Gaspar o maior sucesso nas funções para as quais é

agora nomeado.-----

--- A Câmara, deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, e votos a favor do senhor Presidente em exercício e dos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, nomear as personalidades propostas pelo senhor Presidente, para integrarem o Conselho de Administração e o Fiscal Único da CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM.-----

--- Não participou na apreciação e votação deste assunto o senhor Vereador Vitor Gaspar.-----

--- **“PROPOSTA PARA A NOMEAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA “STR-URBHS - SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA, EM, SA”**-----

--- Foi presente a proposta número onze do senhor Presidente, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando:-----

--- a) Que por deliberação tomada em reunião de Câmara de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, foi proposta à Assembleia Municipal a constituição da Empresa Municipal “STR-URBHS- Sociedade de Gestão Urbana, EM, SA” e a aprovação dos respectivos Estatutos; -----

--- b) Que por deliberação da Assembleia Municipal a oito de Maio de dois mil e nove foi decidido autorizar a constituição da “STR-URBHS- Sociedade de Gestão Urbana, EM, SA”;-----

--- c) Que foram igualmente aprovados os respectivos Estatutos; -----

--- d) Que os Estatutos da “STR-URBHS- Sociedade de Gestão Urbana, EM, SA” prevêem a designação dos membros que compõem os órgãos sociais desta Empresa no artigo quarenta e dois; -----

--- e) Que essa designação é da competência do Órgão Executivo, nos termos da alínea i) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois;-----

--- f) Que urge deliberar a designação dos membros que compõem os órgãos sociais da

**ACTA N.º 19**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 21 de Junho de 2010**

“STR-URBHIS- Sociedade de Gestão Urbana, EM, SA” para celebração da respectiva escritura notarial de constituição e cumprimento do artigo quarenta e dois do Estatutos. -

--- Tenho a honra de propor que fiquem desde já designados pela Câmara Municipal de Santarém as seguintes pessoas, para preenchimento dos órgãos sociais da STR-URBHIS, EM, SA a indicar na escritura notarial de constituição da Empresa: -----

--- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -----

--- Presidente: Major António Valente -----

--- Vogais: Dr. João Lucas -----

--- Arquitecto António Forte -----

--- ASSEMBLEIA-GERAL: -----

--- Presidente: Senhor Paulo Moreira -----

--- Vice-Presidente: Padre Joaquim Ganhão -----

--- Secretário: Senhor Mário Santos -----

--- FISCAL ÚNICO: -----

--- Efectivo: José Manuel Bernardo Vaz Ferreira -----

--- Suplente: Rui Manuel Carvalhais de Lemos Pereira”-----

--- Os senhores Vereadores do Partido Socialista desejaram, ao senhor Vereador António Valente o maior sucesso nas funções para as quais é agora nomeado.-----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, nomear as personalidades propostas pelo senhor Presidente, para integrarem o Conselho de Administração e o Fiscal Único da STR-URBHIS - Sociedade de Gestão Urbana, EM, SA. -----

--- O senhor Vereador António Valente não participou na apreciação e votação deste assunto.”-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia cinco de Julho, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito

de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_